

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



INSTRUÇÃO POLICIAL-MILITAR

INSTRUÇÕES PARA CONTINÊNCIAS,
HONRAS, SINAIS DE RESPEITO E
CERIMONIAL NA POLÍCIA MILITAR

I-21-PM

**INSTRUÇÕES PARA CONTINÊNCIAS,
HONRAS, SINAIS DE RESPEITO E
CERIMONIAL NA POLÍCIA MILITAR**

3ª edição

Publicada anexa ao Bol G PM 115, de 22 de junho de 2018.

(NR dada pela Portaria CCOMSOC-2/103/18, publicada no Bol G PM 11/19)

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO GERAL

PORTARIA Nº PM1-009/02/18

1. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 19, I, do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, aprova as I-21-PM - Instruções para Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial na Polícia Militar - 3ª edição, autoriza sua publicação anexo ao Boletim Geral PM e sua divulgação pela intranet da Instituição.

2. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as I-21-PM - 2ª edição, publicadas em anexo ao Bol G PM 164/98.

São Paulo, 07 de junho de 2018.

MARCELO VIEIRA SALLES
Cel PM Comandante-Geral

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABREVIATURA / SIGLA	SIGNIFICADO POR EXTENSO
R Cont	Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas
OPM	Organização Policial Militar
OAES	Órgão de Apoio de Ensino Superior
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
Seção I - Da Finalidade	6
Seção II - Das Generalidades	6
CAPÍTULO II - DA CONTINÊNCIA	7
CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO PESSOAL	8
CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS DA ORGANIZAÇÃO POLICIAL-MILITAR	8
CAPÍTULO V - DA CONTINÊNCIA DA TROPA	9
CAPÍTULO VI - DA CONTINÊNCIA DA GUARDA e DA SENTINELA	9
CAPÍTULO VII - DOS TOQUES DE CORNETA OU de CLARIM	9
CAPÍTULO VIII - DOS HINOS, CANÇÕES E DOBRADOS	10
CAPÍTULO IX - DAS BANDEIRAS HISTÓRICAS E ESTANDARTES	10
CAPÍTULO X - DAS HONRAS MILITARES	11
Seção I - Das Comissões de Cumprimentos... ..	12
CAPÍTULO XI - DAS SOLENIDADES EM GERAL	12
CAPÍTULO XII - DO TETO DE AÇO/TETO DE HONRA	13
CAPÍTULO XIII - DA BANDEIRAS	18
Seção I - Da Bandeira Nacional	18
Seção II - Da Incorporação da Bandeira Nacional	16
Seção III - Da Bandeira Estadual	17
Seção IV - Das Datas Comemorativas	18
Seção V - Da Apresentação da Bandeira Nacional aos Novos Policiais Militares	19
CAPÍTULO XIV - DOS COMPROMISSOS	19
Seção I - Do Uso do Primeiro Uniforme	19
Seção II - Da Conclusão de Curso de Formação	19
Seção III - Do Oficial Promovido ao Primeiro Posto	20
CAPÍTULO XV - DA PASSAGEM DE COMANDO	20
CAPÍTULO XVI - CERIMÔNIA MENSAL DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	24
Seção I - Da Homenagem de Despedida aos Novos Veteranos	24
CAPÍTULO XVII - DAS CONDECORAÇÕES	25
CAPÍTULO XVIII - DOS DIAS DE LUTO	25
Seção I - Dos Dias de Luto Oficial e Finados	25
Seção II - Do Luto Policial-Militar	26
Seção III - Do Minuto De Sirene	26
CAPÍTULO XIX - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	27
ANEXO - I	28
Figura 1 - Demarcação de um Local para Desfile	28
Figura 2 - Incorporação da Bandeira	29
Figura 3 - Dispositivo para Passagem de Comando	38
Figura 4 - Dispositivo para Entrega de Condecorações e Medalhas	39
REFERÊNCIAS	32

INSTRUÇÕES PARA CONTINÊNCIAS, HONRAS, SINAIS DE RESPEITO E CERIMONIAL NA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Finalidade

Artigo 1º - As presentes Instruções destinam-se a adotar e regulamentar a aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (R Cont), publicado na Portaria Normativa nº 660/MD, de 19 de maio de 2009, alterada pela Portaria Normativa nº 849 do Ministério da Defesa, de 4 de abril de 2013, no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

Parágrafo único - As prescrições destas Instruções aplicam-se às situações diárias da vida castrense, estando o policial militar de serviço ou não em área militar ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza militar ou cívica.

Seção II - Das Generalidades

Artigo 2º - O cerimonial militar tem por objetivo desenvolver o sentimento de disciplina, a coesão e o espírito de corpo, pela execução em conjunto de movimentos que exijam energia, precisão e marcialidade.

Artigo 3º - Para continências e honras, visando à uniformidade de entendimento, são as seguintes as definições das expressões e termos constantes no R Cont:

I - “superior”, “mais antigo” ou “de maior antiguidade” - designação comum aplicada ao militar de maior precedência hierárquica;

II - “pares” - militares cujos postos ou graduações estão situados no mesmo grau hierárquico;

III - “subordinado”, “mais moderno” ou “de menor antiguidade” - designação comum aplicada ao militar de menor precedência hierárquica;

IV - “autoridade” - pessoa civil ou militar, exercendo quaisquer dos cargos citados no artigo 15 do R Cont;

V - “comandante ou comando de Organização Policial-Militar (OPM)” - designação genérica aplicada a oficial que exerce o cargo de comandante, chefe ou diretor de OPM.

Artigo 4º - Para falar, formalmente, ao Comandante Geral, o tratamento é “Vossa Excelência”.

Parágrafo único - Para falar, formalmente, com o Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, o tratamento é “Senhor Comandante”, “Senhor Diretor”, “Senhor Chefe”, conforme o caso; nas relações correntes de serviço é admitido o tratamento de “Comandante”, “Diretor” ou “Chefe”.

CAPÍTULO II - DA CONTINÊNCIA

Artigo 5º - Além das autoridades mencionadas no artigo 15 do R Cont, têm direito à continência as autoridades civis do Estado de São Paulo, abaixo discriminados:

I - o Vice-Governador;

- II - o Presidente da Assembleia Legislativa;
- III - o Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV - o Presidente do Tribunal de Justiça Militar;
- V - o Secretário da Segurança Pública.

§ 1º - Autoridades equivalentes de outro Estado, de Territórios Federais e do Distrito Federal, quando em visita de caráter oficial ao Estado de São Paulo, terão tratamento à semelhança das enumeradas acima.

§ 2º - No caso de autoridades não especificadas no "caput" deste artigo, o Comando Geral estabelecerá a continência devida;

Artigo 6º - O militar fardado descobre-se ao entrar em um recinto coberto, observadas as prescrições contidas nos § 1º e § 2º do artigo 35 do R Cont.

Parágrafo único - No interior dos aquartelamentos, fica a critério do comandante, chefe ou diretor a definição das áreas consideradas recintos cobertos para efeitos do previsto no caput deste artigo.

Artigo 7º - Os Aspirantes a Oficial são equiparados aos oficiais subalternos para efeito de continência individual.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Artigo 8º - Para efeito da apresentação individual, o policial militar além do que está prescrito no artigo 41 do R Cont, declinará ao superior hierárquico:

I - quando de sua OPM:

a) posto ou graduação, nome de guerra e sua Cia ou Seção;

II - quando de outra OPM:

a) posto ou graduação, nome de guerra e sua OPM;

III - de outra Corporação:

a) posto ou graduação, nome de guerra e "da Polícia Militar do Estado de São Paulo".

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS DA ORGANIZAÇÃO POLICIAL-MILITAR

Artigo 9º - Para a apresentação solene à autoridade visitante, estando os oficiais da OPM formados num dispositivo em "U", o comandante da OPM dará início ao evento, chamando nominalmente o subcomandante. Os demais oficiais seguir-se-ão, dentro de suas frações constituídas (Exemplo: oficial de recursos humanos, oficial de informações, oficial de planejamento e operações, comandante da 1ª Companhia...).

§ 1º - Os oficiais tomarão, individualmente, a posição de "sentido" em seu próprio local, darão um passo à frente, com o pé esquerdo, e, encarando energicamente a autoridade, apresentar-se-ão, sem fazer a continência individual, declarando seu posto, nome de guerra e função principal.

§ 2º - Feita a apresentação, cada oficial retornará ao lugar de origem, independentemente de qualquer ordem, dando um passo à retaguarda, com o pé esquerdo, e retomando a posição de "descansar".

Artigo 10º - Ao final das palavras da autoridade visitante ou dos seus cumprimentos, o subcomandante ou equivalente comanda a voz: "OFICIAIS, SENTIDO!", "APRESENTAR ARMA!" (se for o caso); após, desloca-

se até a frente da autoridade inspecionadora e apresenta-se à mesma, anunciando: "OFICIAIS PRONTOS POR TÉRMINO DE APRESENTAÇÃO", e, autorizado pela autoridade, comanda: "OFICIAIS, DESCANSAR ARMA!" (se for o caso), permanecendo no local até que a autoridade inspecionadora e a sua comitiva se retirem ou que seja liberado pela autoridade.

Artigo 11 - Os procedimentos descritos neste capítulo são prerrogativas da autoridade visitante, cabendo a esta dispensá-los, devendo a assessoria de relações públicas da OPM entrar em contato com a assessoria da autoridade visitante, informando dos procedimentos, para fins de deliberação.

CAPÍTULO V - DA CONTINÊNCIA DA TROPA

Artigo 12 - Para os símbolos e as autoridades enumeradas no artigo 43 do R Cont, a continência da tropa será a prescrita nas seções II, III e IV do capítulo V do título II daquele regulamento.

§ 1º - A apresentação ao Chefe da Casa Militar, ao Comandante Geral e às autoridades mencionadas no artigo 5º destas Instruções será realizada sempre na posição de “apresentar-arma”, mesmo que a tropa esteja formada sem a cobertura.

§ 2º - Para a continência da tropa a pé firme a ser prestada a uma praça, o comandante da tropa, obedecida a precedência hierárquica, comandará “sentido” e prestará a continência individual.

§ 3º O policial militar não enquadrado na tropa, no ato da continência, volta-se para a autoridade que preside a cerimônia e presta a saudação policial-militar quando da execução do seu exórdio.

Artigo 13 - No caso da continência ser prestada à Bandeira de outro país ou a uma autoridade estrangeira, a banda de música, se houver, tocará o Hino do respectivo país, seguido do Hino Nacional Brasileiro.

Artigo 14 - Quando uma tropa armada estiver prestando a continência regulamentar na posição de “apresentar-arma”, o comando para desfazer a continência deverá ser o de “ombro-arma”.

Artigo 15 - Para os desfiles de tropa a pé, a cadência será de 116 passos por minuto e deverá ser obedecido o previsto no Manual de Ordem Unida a Pé (M-12-PM).

§ 1º - Na continência da tropa em desfile, regulada na seção IV, capítulo V do título II do RCont, padronizar-se-á 1 (um) metro a medida de um passo.

§ 2º - A demarcação de um local para o desfile de uma tropa obedecerá à figura 1 do anexo 1 a estas Instruções.

Artigo 16 - A continência da tropa nos desfiles obedecerá às prescrições do M-12-PM, além da seção IV do capítulo V do título II do R Cont.

Artigo 17 - Nos desfiles, após a continência da tropa, estando ou não a Bandeira Nacional incorporada, o seu comandante e o Estado-Maior seguirão destino sem aguardar o seu escoamento.

CAPÍTULO VI - DA CONTINÊNCIA DA GUARDA E DA SENTINELA

Artigo 18 - A guarda formada prestará continência aos símbolos, às autoridades e à tropa formada, mencionados no artigo 70 do R Cont, ao Chefe da Casa Militar, ao Comandante Geral e às autoridades mencionadas nos incisos do artigo 5º destas Instruções.

§ 1º - A guarda não formará no período compreendido entre o arriar da Bandeira Nacional e o toque de alvorada do dia seguinte, exceto para prestar continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às bandeiras e hinos de outras nações e à tropa formada, quando comandada por oficial.

§ 2º - Estando presente, em uma OPM, o seu comandante, a guarda só formará para prestar continência a oficial de posto superior ao desta autoridade.

Artigo 19 - A continência da guarda para autoridade inspecionadora ou visitante será executada da seguinte forma: o comandante da guarda toma a posição de sentido, executa ombro-arma e comanda: "GUARDA, SENTIDO!, OMBRO-ARMA!"; o corneteiro ou clarim tocará o indicativo do posto e função da autoridade; caso a autoridade seja o Chefe da Casa Militar, Comandante-Geral, ou Oficial-General, após o toque indicativo do posto e função, o comandante da guarda comandará á voz: "APRESENTAR-ARMA!, OLHAR A DIREITA!" e executará os movimentos conjuntamente com sua guarda, sendo então executado o exórdio.

Artigo 20 - Quando da saída de autoridade superior ao comandante da OPM, este deverá posicionar-se dentro do quartel, à esquerda e um passo à retaguarda do local onde a autoridade receberá a continência da guarda, acompanhando-a por ocasião da revista.

Parágrafo único - Procedimento análogo será seguido quando a autoridade superior chegar a uma OPM, já acompanhada do seu comandante, cabendo ao oficial de dia recepcioná-la no interior do aquartelamento, permanecendo o comandante da OPM junto da autoridade.

Artigo 21 - Para efeito de continência consideram-se funções equivalentes a de sentinela aquelas exercidas por policiais militares de "permanência" ou serviço similar, aplicando-se, no que couber, o contido na seção VII do capítulo V do R Cont.

CAPÍTULO VII - DOS TOQUES DE CORNETA OU DE CLARIM

Artigo 22 - Os toques de corneta ou de clarim, em uso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, são os constantes do Manual de Toques do Exército (C 20-5).

§ 1º - Os toques de corneta ou de clarim podem ser compostos por duas ou mais partituras, conforme o previsto no C 20-5, para anunciar a presença de símbolos e de autoridades, ou para continências, cerimônias e outras atividades militares.

§ 2º - Nas OPM de cavalaria, todos os toques deverão ser executados por clarim, conforme o previsto no C 20-5.

Artigo 23 - Quando a autoridade retirar-se do local da solenidade ou formatura, após o desfile da tropa, e for permanecer na OPM, não será executado o toque para indicar que deixará o palanque, devendo as honras ser prestadas por ocasião de sua saída do quartel.

Artigo 24 - Após o toque indicativo do posto e função da autoridade, a banda de música ou a de corneteiros ou a de clarins executará a marcha prevista no C 20-5.

CAPÍTULO VIII - DOS HINOS, CANÇÕES E DOBRADOS

Artigo 25 - As marchas e dobrados para bandas de corneteiros ou de clarins, para fanfarras e para bandas de música, utilizados na PMESP, são os constantes do Manual de Toques do Exército (C 20-5) e outros eventualmente referentes à Instituição.

§ 1º - Outras marchas e dobrados poderão ser executados, em cerimônias militares, pelas bandas de música, desde que sejam músicas marciais e não resultem de arranjos ou de adaptações de canções populares.

§ 2º - Nas formaturas solenes, deverá ser dada a prioridade à execução de música e de dobrado nacionais, com o objetivo de valorizar e estimular nossa cultura.

§ 3º - Nas solenidades com a presença de público externo, deverá ser cantado, preferencialmente, o Hino Nacional para permitir maior participação dos convidados.

Artigo 26 - No canto do Hino Nacional pela tropa ou público, acompanhado de execução instrumental, as bandas e as fanfarras deverão obedecer ao andamento metronômico de uma semínima igual a 120, conforme determina o artigo 24, inciso I, da Lei federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

CAPÍTULO IX - DAS BANDEIRAS HISTÓRICAS E ESTANDARTES

Artigo 27 - Com o intuito de cultivar as nossas tradições, as bandeiras históricas do Brasil poderão ser conduzidas nos desfiles, participar de solenidades e ser apresentadas em panóplia no salão de honra ou no gabinete do comandante da OPM.

§ 1º - As bandeiras históricas deverão obedecer os movimentos previstos para os estandartes históricos das OPM, tendo em vista o destaque a ser atribuído à Bandeira Nacional.

§ 2º - As bandeiras históricas não serão hasteadas.

Artigo 28 - Quanto ao estandarte, à adoção, guarda e condução, em quaisquer solenidades, formaturas ou eventos, deverá seguir:

I - a OPM que pretender adotar estandarte poderá, conjuntamente, ter aprovado o seu cântico representativo de seus valores e ideais;

II - o estandarte poderá ser guardado no gabinete do comandante da unidade, juntamente com a Bandeira;

~~III - exceto o porta-bandeira, o porta-estandarte será o oficial com CFO ou Aspirante a Oficial mais moderno da unidade; o Comandante da OPM poderá determinar que seja outro oficial, em caso de impossibilidade; na APMBB será o aluno 1º colocado do último ano do CFO;~~

III - exceto o porta-bandeira, o porta-estandarte será o sargento a ser designado pelo Comandante da Unidade; na APMBB será o aluno 1º colocado do último ano do CFO; (NR dada pela Portaria CCOMSOC-2/103/18, publicada no Bol G PM 11/19)

IV - em todas as formaturas em que tomar parte a unidade completa, formando com a Bandeira, o estandarte também deverá formar, neste caso, formará à esquerda da Bandeira;

V - o comandante da escolta da Bandeira é o porta bandeira mais antigo;

VI - o estandarte não tomará parte das formaturas parciais da unidade;

VII - na data de aniversário da unidade, haverá uma formatura geral, dela tomando parte o estandarte, cuja guarda é idêntica à da Bandeira; nesse dia, a Bandeira não formará e será cantado, na solenidade, o Hino Nacional ou cântico da OPM; nas OPM que não possuírem cântico próprio, será cantado o Hino Nacional ou a Canção da PMESP;

~~VIII - quando formar apenas o estandarte, o oficial (Aspirante a Oficial) mais moderno o conduzirá;~~

VIII - quando formar apenas o estandarte, o sargento o conduzirá; (NR dada pela Portaria CCOMSOC-2/103/18, publicada no Bol G PM 11/19)

IX - nas solenidades esportivas em que a unidade desfilar em uniforme de educação física, o estandarte deverá formar com o porta-estandarte e sua guarda nesse uniforme;

§ 1º - O estandarte, quando em forma, tem direito à continência de todos os oficiais de igual posto do comandante da unidade que o conduz, embora mais antigos do que ele. O estandarte não corresponde à continência individual que lhe fazem os policiais militares; o porta-estandarte, sim, tomando a posição de sentido;

§ 2º - No caso da tropa estar prestando continência à autoridade que vai passar revista, ou que assume o comando do dispositivo que faz parte, ou ainda nas grandes paradas, a Bandeira se mantém perfilada e desfraldada, durante a continência, ao passo que o estandarte é abatido; quando a tropa, após essa continência, faz ombro-arma, a Bandeira e o estandarte executam também esse movimento;

§ 3º - Nos desfiles o estandarte é abatido em continência à autoridade, obedecendo ao prescrito no M-12-PM.

CAPÍTULO X - DAS HONRAS MILITARES

Artigo 29 - Além das autoridades previstas no artigo 100 do R Cont, têm direito às honras militares aquelas constantes do artigo 5º destas Instruções, bem como os integrantes da Polícia Militar.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Governador do Estado ou o Secretário da Segurança Pública, podem determinar que sejam prestadas Honras Militares às outras autoridades não especificadas neste artigo.

Artigo 30 - Ao chegar ao local em que será prestada as Honras Militares, conforme subseção I do capítulo IV do título III do R Cont, a autoridade homenageada será recebida pelo comandante da OPM visitada.

Artigo 31 - Durante a continência, a autoridade homenageada e os demais militares, não pertencentes ao dispositivo formado, permanecerão na posição de sentido e prestarão a continência individual, até o fim do exórdio, quando deverão desfazê-la.

Artigo 32 - A autoridade anfitriã ou seu representante poderá acompanhar a autoridade homenageada, colocando-se à sua direita e à retaguarda.

Parágrafo único - Os acompanhantes da autoridade homenageada e demais integrantes da comitiva deverão ser conduzidos antecipadamente para o local de onde será assistido o desfile ou deslocar-se pela retaguarda do dispositivo.

Seção I - Das Comissões de Cumprimentos

Artigo 33 - Excepcionalmente, pode ser determinado pelo Comandante Geral, Subcomandante PM, e pelos oficiais do posto de Cel PM, cumprimentos mencionados na seção I capítulo III do título III do R Cont, às autoridades em dias não especificados naquele regulamento.

Artigo 34 - Na posse do Governador do Estado de São Paulo, a oficialidade da Polícia Militar, representada por comissões de cumprimentos compostas por Cel PM, em princípio aqueles que servem na Grande São Paulo, podem fazer a visita de apresentação àquela autoridade, sob a direção do Secretário da Segurança Pública ou Comandante Geral, sendo observada a precedência estabelecida nas "Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral da Precedência".

Parágrafo único - Essas visitas poderão ser realizadas em idênticas condições na posse do Secretário da Segurança Pública, ficando a apresentação a cargo do Comandante Geral, ou, por motivo de força maior, a cargo do Subcomandante PM.

CAPÍTULO XI - DAS SOLENIDADES EM GERAL

Artigo 35 - Deverão ser evitadas a execução repetida de movimentos, evoluções e citações desnecessárias, bem como alocuções extensas, para não tornar a cerimônia excessivamente longa, monótona e cansativa, particularmente quando houver a presença de convidados civis.

Artigo 36 - Deverão também ser evitados não só o excesso de citações de autoridade, por ocasião da chegada ao palanque principal, mas também a repetição sistemática dos termos "excelentíssimo senhor".

§ 1º - Se a citação de outras autoridades for imperiosa, deverá ocorrer antes do início da formatura, como por exemplo:

I - "a presente cerimônia destina-se a comemorar a Revolução Constitucionalista. Encontram-se presentes as seguintes autoridades...";

II - "chega ao local da cerimônia o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo...".

§ 2º - Após o início da solenidade, somente deverá ser anunciado autoridade com precedência a que se faz presente.

Artigo 37 - Os eventos da solenidade poderão ser anunciados e realçados, de modo a orientar os convidados, contudo seus tópicos não deverão ser mencionados; por exemplo: o locutor, ao invés de dizer: “canto da Canção da Polícia Militar” e em seguida repetir “a tropa cantará a Canção da Polícia Militar, letra de Guilherme de Almeida, música do Maj PM Mus Alcides Jacomo Degobbi”, dirá apenas: “a tropa cantará a Canção da Polícia Militar, letra de Guilherme de Almeida, música do Maj PM Mus Alcides Jacomo Degobbi”.

Artigo 38 - Nas solenidades, formaturas e eventos similares, deverão ser enunciados os numerais ordinais correspondentes às OPM citadas nos roteiros das respectivas cerimônias, como por exemplo: “Quinquagésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar Metropolitano”.

Artigo 39 - Na apresentação à autoridade, a altura da voz deverá ser compatível com o local da cerimônia e com a distância em que se encontra a autoridade, evitando-se exageros.

Artigo 40 - Não deverão ser usadas expressões desnecessárias, por exemplo: “devidamente autorizado pelo Senhor Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo”, uma vez que não seria autorizado indevidamente.

Artigo 41 - Mesmo com o intuito de alertar a tropa e prevenir eventuais erros na execução dos movimentos, não deverão ser anunciados pelo locutor da cerimônia os toques a serem dados.

Artigo 42 - Serão adotados, unicamente, os comandos previstos nos regulamentos e manuais.

CAPÍTULO XII - DO TETO DE AÇO/TETO DE HONRA

Artigo 43 - O Teto de Aço, para oficiais da ativa ou da reserva remunerada, e o Teto de Honra, para as praças da ativa, da reserva ou reformados, consistem em homenagens aos nubentes, a fim de dar boas-vindas à família policial-militar por conta das cerimônias de enlace matrimonial.

Parágrafo único - Para sua execução observar-se-á o que segue, além do previsto no R Cont:

I - a realização do Teto de Aço/Teto de Honra está condicionada à autorização do Comandante, Chefe ou Diretor, ao qual esteja subordinado;

II - o Teto de Aço/Teto de Honra é executado exclusivamente para a passagem de nubentes. Quando estes deixarem o local da cerimônia acompanhados dos padrinhos, a estes se estenderá;

III - o Teto de Aço/Teto de Honra será realizado por ocasião de cerimônia religiosa ou civil;

IV - a participação dos policiais militares convidados para a realização do Teto de Aço/Teto de Honra é voluntária e deve ser do conhecimento dos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores, aos quais estejam subordinados;

V - a participação dos policiais militares para a realização do Teto de Aço/Teto de Honra deve ser correspondente aos nubentes, sendo: se oficial, por oficiais e Aspirantes a Oficial, se praça-especial, por alunos-oficiais e, se praça, por praças;

VI - o policial militar nubente masculino deverá usar uniforme de Gala, conforme prescrito no Regulamento de Uniformes (R-5-PM) da PMESP;

VII - o policial militar nubente feminino, poderá usar o vestido tradicional de noiva ou o uniforme, conforme prescrito no R-5-PM da PMESP (túnica branca);

VIII - os oficiais participantes do Teto de Aço deverão usar o uniforme Gala, Rigor ou Social, desde de que padronizado, de acordo com o preconizado no R-5-PM da PMESP, além da espada, fiador e luvas (não portarão cobertura);

IX - os alunos-oficiais participantes do Teto de Aço deverão usar o uniforme Gala, Rigor ou Social, desde de que padronizado, de acordo com o preconizado no R-5-PM da PMESP, além do espadim e luvas (não portarão cobertura);

X - os praças participantes do Teto de Honra deverão usar o uniforme Social ou Passeio, desde que padronizado, de acordo com o preconizado no R-5-PM;

XI - o Teto de Aço/Teto de Honra será comandado pelo policial militar integrante mais antigo, responsável pela verificação da apresentação individual dos integrantes;

XII - o Teto de Aço/Teto de Honra será constituído de, mínimo 10 (dez) policiais militares, dispostos em duas colunas, com o mesmo número de policiais militares de cada lado, postadas na entrada principal do local da cerimônia, devidamente alinhada. O intervalo entre cada policial militar deverá ser ajustada em função do local e da quantidade de participantes;

XIII - mediante comandamento do policial militar mais antigo, os oficiais entrarão em forma, à retaguarda da noiva, coluna por dois, desembainharão suas espadas, tomarão a posição de descansar. Instantes antes da entrada da noiva, os oficiais tomarão posição de sentido e perfilarão suas espadas. Após a entrada da noiva, tendo alcançado o local principal da cerimônia e já acolhida pelo noivo, os policiais militares adentrarão ao local percorrendo o mesmo itinerário da noiva, e, ao atingir o limite máximo do corredor que dá acesso ao local de onde será conduzida a cerimônia, farão auto, descansarão as armas, e tomarão a posição de descansar, de onde assistirão a cerimônia. Ao finalizar a cerimônia, momentos antes da saída dos noivos, os policiais militares, até então formados em colunas, tomarão a posição de sentido, voltar-se-ão ao centro (duas fileiras), perfilarão suas espadas e executarão, simultaneamente, acerca de 3 (três) passos de distância dos noivos, os movimentos do Teto de Aço, na seguinte conformidade:

a) após o comandamento do policial militar mais antigo – “PARA O TETO DE AÇO, APRESENTAR-ARMA!”: os oficiais executarão o 1º tempo (a mão direita trará a espada a frente do rosto, com o copo à altura do queixo e lâmina na vertical); o 2º tempo (braço direito distendido para cima); o 3º tempo (o braço distendido baixará a lâmina à frente até tocar na lâmina do oficial que estiver a sua frente (as espadas formarão um “V” invertido). As lâminas serão tocadas repetidas vezes até que os cônjuges concluam o percurso;

b) caso os noivos estejam acompanhados dos padrinhos à retaguarda, estes também passarão pelo Teto de Aço. Quando a saída dos padrinhos ocorrer em tempo diverso a dos noivos, não ocorrerá o Teto de Aço, oportunidade em que os policiais militares permanecerão em perfilar espadas;

XIV - à medida que os cônjuges ou o último casal de padrinhos, (caso da alínea b – subitem acima) passar pelas duplas de policiais militares, estes perfilarão (dois-a-dois) suas espadas e iniciarão marcha, sempre partindo dos dois mais antigos, pelo centro das fileiras, iniciando-se duas colunas, de maneira sucessiva até a última dupla de policiais militares, em direção à saída. Ao deixarem o local da cerimônia, descansarão suas espadas e sairão de forma. Já fora de forma, individualmente, embainharão suas espadas, colocando-as nas respectivas guias, quando descalçarão suas luvas;

XV- as praças-especiais, a fim de realizarem o Teto de Aço, deverão proceder, no que couber, conforme descrito acima, utilizando o espadim.

XVI - as praças, a fim de realizarem o Teto de Honra, deverão proceder, no que couber, conforme descrito no Teto de Aço. Em virtude de a espada ser a arma do oficial, para o Teto de Honra será observado:

a) ao ser dado o comandamento, pelo militar mais antigo, - "PARA O TETO DE HONRA, POSIÇÃO!" - as praças executarão o 1º tempo (a mão direita segura a aba do quepe); o 2º tempo (braço direito distendido para cima; o 3º tempo (o braço distendido abaixará o quepe à frente sem tocar no quepe da praça que estiver a sua frente);

XVII - durante todo o processo do Teto de Aço/Teto de Honra os militares integrantes deverão manter a marcialidade e a postura militar;

XVIII- a extensão do Teto de Aço/Teto de Honra será variável e dependerá do espaço disponível.

CAPÍTULO XIII - DA BANDEIRAS

Seção I - Da Bandeira Nacional

Artigo 44 - A Bandeira Nacional será hasteada, diariamente, quando da assunção do serviço administrativo ou operacional. Em princípio, a solenidade de hasteamento da bandeira deverá ser realizada com formatura da guarda do quartel, e constará dos seguintes atos:

I - formatura de efetivo de serviço;

II - toque de "sentido", "ombro-armas";

III - o policial militar designado, em regra, o Sargento Adjunto, ladeado por outros dois militares, conduzirá, respeitosamente, a Bandeira Nacional, dobrada 6 vezes, sobre os braços à frente do corpo, e em passo ordinário até o mastro principal;

IV - o policial militar afixará a Bandeira nas adriças;

V - ao comando do Oficial de Dia, ou do responsável pela revista, ou do comandante do dispositivo, será dado o comando de "em continência à Bandeira, APRESENTAR-ARMA"; o efetivo e todos os presentes obedecem ao comando e, em ato contínuo, olham energicamente à Bandeira Nacional;

VI - o policial militar designado executa o hasteamento lentamente ao som da "marcha batida" ou do Hino Nacional, se houver banda de música, sendo que neste caso a banda tocará a primeira parte do Hino Nacional, e o hasteamento deverá se iniciar após o prelúdio, junto ao início do toque da primeira estrofe, sendo executado lentamente, de forma que atinja o topo do mastro ao término da execução do Hino.

§ 1º - Para arriação da Bandeira Nacional idêntica cerimônia deve ser observada, sendo admissível o comparecimento de apenas parte da guarda.

§ 2º - Nos Órgãos de Apoio de Ensino Superior (OAES), pelo menos uma vez por semana, a cerimônia de hasteamento da Bandeira Nacional deverá coincidir com a formatura geral.

§ 3º - Quando for hasteada em solenidade ou formatura geral da OPM, a Bandeira Nacional poderá ser previamente afixada nas adriças, quando da tomada do dispositivo, antecedendo ao início da solenidade.

Artigo 45 - Para a arriação diária da Bandeira Nacional, normalmente às 18h00min, idêntica cerimônia deverá ser observada, sendo admissível o comparecimento de apenas uma parte do pessoal de serviço.

Parágrafo único - Terminada a arriação, a Bandeira Nacional será retirada das adriças, dobrada e transportada sobre os braços à frente do corpo, em regra, pelo Sargento Adjunto, ladeado por outros dois militares, respeitosamente, em passo ordinário, até o local em que será guardada.

Artigo 46 - A cerimônia para o culto à Bandeira Nacional, realizada no dia 19 de novembro, constará dos atos prescritos pela Seção II do Capítulo III do Título IV do R Cont, e ocorrerá de acordo com a seguinte sequência:

I - hasteamento da Bandeira Nacional pelo comandante da OPM;

II - incineração da Bandeira Nacional e o canto do Hino à Bandeira:

a) tomada do dispositivo pela tropa;

b) incineração das Bandeiras se for o caso;

c) canto do Hino à Bandeira, conduzido pelo regente da banda de música, com toda a tropa na posição de sentido e armas descansadas, realizado ao final da incineração;

d) tomada do dispositivo para o desfile em continência à Bandeira Nacional.

III - desfile em continência à Bandeira Nacional;

IV - a solenidade poderá ser conduzida em logradouro público com a presença da comunidade.

Parágrafo único - A Bandeira Nacional será hasteada às 12h00min, de acordo com o que prescreve o § 2º do artigo 152 do R Cont.

Seção II - Da Incorporação da Bandeira Nacional

Artigo 47 - Nos atos solenes de incorporação e desincorporação, a aproximação e a retirada da Bandeira Nacional do local em que deva receber a continência da tropa, serão executadas com o acompanhamento do refrão previsto no dispositivo constante da figura 2 do anexo 1 a estas Instruções bem como às normas da seção IV do capítulo III do título IV do R Cont e as prescrições seguintes, com as adaptações necessárias:

I - por ocasião da aproximação:

a) a Bandeira Nacional deverá ser retirada do relicário pelo porta-bandeira e conduzida até uma posição de espera, à frente e à esquerda da tropa, onde se encontra a sua guarda, entrando em forma no local previsto;

b) durante a execução da Alvorada de Lo Schiavo, a guarda-bandeira permanecerá imóvel, em ombro-arma, ainda na posição de espera;

c) ao iniciar a Canção do Expedicionário, a guarda-bandeira marcará passo;

d) após uma ligeira interrupção na execução da Canção do Expedicionário, seguida de um solo de pratos, haverá uma forte batida de bumbo, sinal convencional para a guarda-bandeira seguir em frente, na cadência oficial de 100 passos por minuto;

e) a banda continuará executando a Canção do Expedicionário e, nos dois últimos compassos, haverá uma ponte modulante que conduzirá ao Hino à Bandeira, onde terá início a coda do refrão;

f) ao atingir a posição em que deverá ser prestada a continência à Bandeira Nacional, a sua guarda deverá fazer conversão à direita até ficar de frente para a tropa, marcar passo, fazer alto ao término do refrão, permanecendo na posição de ombro-arma;

g) após a continência, deverá formar junto à tropa, conforme figura 2 do anexo 1;

II - por ocasião da retirada:

a) terminada a continência à Bandeira Nacional, sua guarda permanecerá em ombro-arma, à frente da tropa, durante a execução da Alvorada de Lo Schiavo;

b) ao iniciar a Canção do Expedicionário, a guarda-bandeira marcará passo e fará conversão à esquerda;

c) após uma ligeira interrupção na execução da Canção do Expedicionário, seguida de um solo de pratos, haverá uma forte batida de bombo, sinal convencional para a guarda-bandeira seguir em frente, na cadência oficial de 100 passos por minuto;

d) a banda continuará executando a Canção do Expedicionário e, nos dois últimos compassos, haverá uma ponte modulante que conduzirá ao Hino à Bandeira, onde terá início a coda do refrão;

e) ao atingir a posição em que a Bandeira Nacional deverá deixar a sua guarda, esta marcará passo e fará alto ao término do refrão, permanecendo na posição de ombro-arma;

f) o porta-bandeira sairá de forma e conduzirá a Bandeira Nacional de volta ao seu relicário.

§ 1º Caso as condições de execução da solenidade impossibilitem que a banda faça parte da desincorporação da Bandeira, deverá ser feito os procedimentos de posicionamento e continência por conta da desincorporação.

§ 2º Nas formaturas gerais e grandes solenidades, o procedimento de desincorporação da bandeira poderá ser feito por parte do efetivo, respeitado o limite mínimo de uma subunidade (companhia).

§ 3º - Nas OPM que não dispuserem de banda de música, a execução musical, para os atos de incorporação e de desincorporação, poderá ser feita com sonorização gravada.

Artigo 48 - Por ocasião da continência, a pé firme ou em marcha, ao desfraldar a Bandeira Nacional, o porta-bandeira empunhará apenas a lança, deixando o pano completamente solto.

Seção III - Da Bandeira Estadual

Artigo 49 - O culto à Bandeira Estadual reger-se-á na conformidade do artigo 18 do Decreto Estadual 11.074, de 5 de janeiro de 1978 (Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo) devendo ser hasteada diariamente nas sedes das OPM de escalão até Companhia.

Artigo 50 - A Bandeira Paulista será hasteada ao lado do Pavilhão Nacional, observando-se o cerimonial previsto na legislação federal que rege o uso desta última, bem como o disposto nas presentes instruções sobre o assunto.

Artigo 51 - No dia 19 de Novembro, dia da Bandeira, o hasteamento da Bandeira Paulista será realizado às 12h00min, simultaneamente com as solenidades especiais para o hasteamento da Bandeira Nacional.

Artigo 52 - Qualquer policial militar de serviço poderá hastear o Pavilhão Paulista.

Artigo 53 - A Bandeira Paulista será conduzida nas formaturas juntamente com a Bandeira Nacional e o Estandarte da OPM, por oficial QOPM ou Aspirante a Oficial.

Artigo 54 - A Bandeira Paulista é recebida pela tropa juntamente com o Pavilhão Nacional; retirando-se da mesma forma, sendo obedecido o cerimonial prescrito no R Cont para a Bandeira Nacional.

Artigo 55 - A Bandeira Paulista, quando conduzida por tropa, no território do Estado, não será abatida, sendo desfraldada nas situações em que o R Cont prever este procedimento à Bandeira Nacional.

Seção IV - Das Datas Comemorativas

Artigo 56 - Além das datas previstas no inciso I do artigo 166 do R Cont, são consideradas datas comemorativas as que seguem abaixo, quando o hasteamento dos Pavilhões Nacional e Paulista ocorrerá com maior gala e de forma obrigatória:

- I - 21 de Abril - Dia das Polícias Militares;
- II - 12 de Maio - Morte do Cap PM Alberto Mendes Júnior - dia do Herói Policial-Militar;
- III - 2 de Julho - Dia do Bombeiro Brasileiro;
- IV - 9 de Julho - Revolução Constitucionalista de 32;
- V - 25 de Agosto - Dia do Soldado;
- VI - 4 de Outubro - Nascimento do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar;
- VII - 19 de Novembro - Dia da Bandeira;
- VIII - 15 de Dezembro - Data de criação da PMESP;
- IX - por ocasião do aniversário da OPM.

Artigo 57 - As comemorações poderão ter caráter cívico-militar, visando à integração de todo o pessoal da Polícia Militar e poderão compreender:

- I - apoio a solicitações externas;
- II - atos sociais de confraternização;
- III - canto do Hino Nacional, do Hino à Bandeira, do Hino da Independência, do Hino da Proclamação da República, Canção da Polícia Militar ou da Canção da OPM;
- IV - competições desportivas;
- V - compromisso dos novos policiais militares ou do primeiro posto;
- VI - concursos;
- VII - demonstrações;
- VIII - desfile militar na OPM;
- IX - divulgação alusiva às datas;
- X - entrega de condecorações e diplomas;
- XI - exposições;
- XII - formatura da tropa;
- XIII - hasteamento da Bandeira Nacional;

- XIV - leitura da ordem do dia ou boletim alusivo à data;
- XV - ofícios religiosos;
- XVI - palestras;
- XVII - participação de ex-combatentes, de autoridades locais, estudantes e convidados;
- XVIII - recepção aos conscritos e familiares;
- XIX - solenidades cívico-militares;
- XX - visitas às instalações da OPM.

Seção V - Da Apresentação da Bandeira Nacional aos Novos Policiais Militares

Artigo 58 - A apresentação da Bandeira Nacional aos novos policiais militares dar-se-á logo após a posse, em data oportuna e deliberada pelo comandante da respectiva OPM, observando-se os artigos 170 e 171 do R Cont.

CAPÍTULO XIV - DOS COMPROMISSOS

Seção I - Do Uso do Primeiro Uniforme

Artigo 59 - A solenidade de compromisso do uso do primeiro uniforme, seguirá, no que couber, o disposto na Seção I do Capítulo IV do Título IV do R Cont.

Parágrafo único - Compromisso do primeiro uso do uniforme:

“Ao envergar pela primeira vez / o uniforme da Polícia Militar do Estado de São Paulo / prometo solenemente / honrá-lo e dignificá-lo / zelar pelas tradições e pela autoridade que ele representa / e dele fazer sempre / um instrumento da lei / da ordem / e da justiça”.

Seção II - Da Conclusão de Curso de Formação

Artigo 60 - Os policiais militares ao concluírem o Curso de Formação de Oficiais, Curso de Formação de Sargentos ou o Curso de Formação de Soldados, deverão prestar compromisso perante a Bandeira Nacional, seguindo, no que couber, o disposto na seção I do capítulo IV do título IV do R Cont, exceto o inciso V do artigo 176.

§ 1º - Compromisso de conclusão do curso:

"Declarado (Aspirante a Oficial, 3º Sargento, Soldado) da Polícia Militar do Estado de São Paulo / prometo empenhar todos os meus esforços / para garantir o cumprimento da lei / a preservação da ordem pública / a defesa da vida / da integridade física / e da dignidade da pessoa humana / com honra / coragem / e se necessário / com o sacrifício da própria vida".

§ 2º - Os policiais militares que prestarem o compromisso por conta da conclusão do Curso de Formação de Oficiais o farão armados de espada e com esta desembainhada.

Seção III - Do Oficial Promovido ao Primeiro Posto

Artigo 61 - Todo oficial recém-nomeado ou recém-promovido ao primeiro posto será obrigado a prestar o compromisso de oficial, em cerimônia revestida de especial gala que comportará os atos que seguem abaixo, além do constante da seção III do capítulo IV do título IV do R Cont, no que couber:

- I - formatura geral da OPM;
- II - canto do Hino Nacional;
- III - leitura de tópico do boletim alusivo ao ato;
- IV - desfile da tropa em continência à maior autoridade.

§ 1º - Compromisso do oficial promovido e/ou nomeado ao primeiro posto:

"Perante a Bandeira do Brasil / e pela minha Honra / prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo / e dedicar-me inteiramente ao serviço da Sociedade".

§ 2º - Os policiais militares que prestarem o compromisso por conta da promoção e/ou nomeação ao primeiro posto o farão armados de espada e com esta desembainhada.

CAPÍTULO XV - DA PASSAGEM DE COMANDO

Artigo 62 - Nas passagens de comando de OPM, o evento de transmissão do cargo será conduzido pela autoridade imediatamente superior na cadeia de comando, que fixará a data e hora da solenidade, determinando a publicação, em boletim, dos atos de exoneração e nomeação de comandante, da data, hora e local da solenidade e do comparecimento dos comandantes das OPM subordinadas.

Parágrafo único - Para maior destaque da solenidade e oportunidade de conagração, o comandante sucedido convidará as pessoas de suas relações e as indicadas pelo comandante sucessor, além de personalidades da sociedade local.

Artigo 63 - A passagem de comando será realizada em local amplo, no interior de OPM ou em logradouro próximo, podendo, ainda, ser realizada no salão de honra ou no gabinete do comandante.

Artigo 64 - Para a passagem do Comando Geral da Corporação, formará, em princípio, um grupamento de tropa a pé, comandado por oficial superior, com a seguinte constituição:

- I - banda de música;
- II - comando da tropa constituído pelo comandante, corneteiro, porta-símbolo e estado-maior;
- III - Bandeira Nacional com sua guarda;
- IV - uma subunidade de Guarda de Honra;
- V - subunidades representativas da PMESP;
- VI - Estandartes das OPM.

Parágrafo único - Nos demais escalões formará, no mínimo, um pelotão por unidade subordinada, com a Bandeira Nacional, Paulista e Estandarte e sua guarda, ao comando de oficial superior.

Artigo 65 - A Bandeira Nacional será incorporada pela tropa em forma dez minutos antes da hora prevista para o início da solenidade, e deslocar-se á para o seu local no dispositivo da passagem de comando, conforme a figura 3 do anexo 1 a estas Instruções.

Artigo 66 - A tropa poderá formar com todos os meios materiais, a fim de proporcionar maior brilhantismo à solenidade.

Artigo 67 - Quando estiver impossibilitada de conduzir o evento de transmissão do cargo, a autoridade prevista no artigo 62 destas Instruções deverá solicitar ao comando superior a indicação de uma autoridade militar da ativa para fazê-lo.

Artigo 68 - A maior autoridade e as da cadeia de comando deverão ser recebidas por aquela que irá conduzir o evento de transmissão do cargo e pelos comandantes sucedido e sucessor.

Parágrafo único - A autoridade que conduzirá o evento de transmissão do cargo e as demais autoridades serão recebidas pelos comandantes sucedido e sucessor.

Artigo 69 - A inauguração do retrato do comandante sucedido na galeria de retratos dos comandantes, chefes ou diretores da OPM, poderá ser conduzida pelo comandante sucessor, em ambiente reservado e apropriado, devendo ocorrer antes da solenidade de passagem de comando, em intervalo não inferior a 45 minutos do horário previsto para início do ato formal.

Artigo 70 - A solenidade constará dos seguintes eventos:

- I - recepção à mais alta autoridade e apresentação da tropa;
- II - canto da Canção da Polícia Militar;
- III - exoneração do comandante sucedido;
- IV - nomeação do comandante sucessor;
- V - transmissão do cargo;
- VI - apresentação dos comandantes sucedido e sucessor à autoridade que conduz o evento de transmissão do cargo;
- VII - revista da tropa, nas passagens de comando de unidade e subunidade isolada;
- VIII - discurso de posse do comandante sucessor;
- IX - pronunciamento da autoridade que preside a cerimônia;
- X - desfile da tropa em continência ao comandante sucessor;
- XI - saída da autoridade do local da solenidade, caso a mesma for se retirar do aquartelamento.

Parágrafo único - O canto será facultativo, na passagem de comando, quando realizada no salão de honra ou no gabinete do comandante da OPM.

Artigo 71 - O evento de exoneração do comandante sucedido constará de:

- I - leitura do ato oficial de exoneração;
- II - leitura de elogio consignado ao comandante sucedido.

Parágrafo único - Na leitura do ato oficial de exoneração deverá ser eliminada a citação de artigos, itens, parágrafos e demais prescrições legais de enquadramento daquele ato.

Artigo 72 - A leitura do elogio concedido ao comandante sucedido poderá ser realizada pelo comandante imediato ou por um oficial do estado-maior do comandante imediatamente superior.

Artigo 73 - O evento de nomeação do comandante sucessor constará da:

I - leitura do ato oficial de nomeação;

II - leitura do *curriculum vitae* do comandante sucessor.

§ 1º - Na leitura do ato oficial de nomeação deverão ser cumpridas as observações referentes ao ato de exoneração.

§ 2º - Poderão constar do *curriculum vitae*: posto e nome completo; procedência (OPM onde servia); data e local de nascimento; filiação; data de inclusão na Força, se oriundo das fileiras; data de declaração de Aspirante a Oficial; data da última promoção; cursos que possui com os respectivos anos de conclusão; medalhas e condecorações recebidas de uso autorizado; funções mais expressivas desempenhadas; estado civil e nome do cônjuge, se for o caso, e outros dados relevantes.

Artigo 74 - O evento de transmissão do cargo seguirá as seguintes prescrições:

I - ao ser convidada, juntamente com os comandantes sucessor e sucedido, para tomar o dispositivo, a autoridade que conduzirá o evento deverá solicitar permissão para iniciá-lo à autoridade que preside a cerimônia;

II - o comandante sucedido e seu sucessor, este à esquerda daquele, acompanharão a autoridade que irá conduzir o evento e colocar-se-ão em seus lugares, voltados para a Bandeira Nacional e para a tropa, distanciados de três metros, de modo que a autoridade fique no centro, três metros à retaguarda da linha dos dois oficiais, conforme figura 3 do anexo 1 a estas Instruções;

III - ocupados os locais previstos, a autoridade que conduzirá o evento e os comandantes sucedido e sucessor desembainharão suas espadas e seguirão os toques de “sentido” e de “ombro-arma” determinados à tropa;

IV - o ato será realizado conforme o previsto no artigo 185, inciso II, do R Cont;

V - os comandantes sucedido e sucessor, voltando-se um para o outro, abaterão as espadas; enquanto que autoridade que conduz o evento, permanecerá com a espada perfilada;

VI - banda de música executará o exórdio correspondente ao comando que acaba de ser assumido;

VII - após a continência, os dois oficiais perfilarão as espadas, voltar-se-ão para a Bandeira Nacional e embainharão as espadas, mantendo-se com as luvas calçadas;

VIII - a autoridade que conduz o evento, se militar, embainhará a espada simultaneamente com os comandantes sucedido e sucessor, mantendo-se com as luvas calçadas.

Parágrafo único - No caso de repartições militares, após a passagem da chefia ou direção, os dois oficiais voltar-se-ão um para o outro e prestarão, simultaneamente, a continência individual, cumprimentando-se com um aperto de mão e, após o cumprimento, retornarão à posição inicial.

Artigo 75 - Encerrada a transmissão do cargo, a Bandeira Nacional, acompanhada de sua guarda, retornará ao seu local no dispositivo para desfile, após o que serão dados os toques de “DESCANSAR-ARMA” e “DESCANSAR”.

Artigo 76 - Após o evento mencionado no artigo anterior, os comandantes sucedido e sucessor, nesta ordem, apresentar-se-ão à autoridade que conduz o evento, por haverem entregado e assumido, respectivamente, o cargo.

Artigo 77 - Terminada a apresentação, a autoridade que conduz o evento de transmissão do cargo retirar-se-á para o local destinado às autoridades e os comandantes sucessor e sucedido deslocar-se-ão para a revista à tropa.

Parágrafo único - No caso de não haver revista, o comandante sucedido retornará ao palanque, acompanhando a autoridade que conduz o evento de transmissão do cargo, e o novo Comandante fará o uso da palavra.

Artigo 78 - A revista à tropa seguirá as seguintes prescrições:

I - será realizada apenas nas passagens de comando de unidade;

II - serão ordenados os toques de “sentido” e “ombro-arma”;

III - o comandante sucessor, com sua espada perfilada, deslocar-se-á pela frente da tropa acompanhado do comandante sucedido, este à sua direita com a espada embainhada, simbolizando o cumprimento de sua missão;

IV - ao atingirem a altura onde estiver postada a Bandeira Nacional, os dois comandantes farão alto, prestarão a continência individual à Bandeira Nacional e, depois, prosseguirão na revista;

V - para a continência deverá ser observado, no que couber, o artigo 53 do R Cont; e para passagem de Comando Geral deverá ser observado ainda o § 1º artigo 12;

VI - a banda tocará a marcha correspondente do comandante sucessor, enquanto durar o deslocamento dos dois oficiais.

Artigo 79 - Terminada a revista, os comandantes cumprimentar-se-ão e deslocar-se-ão para o local destinado às autoridades e convidados, quando o novo Comandante fará o uso da palavra. Após o pronunciamento da autoridade que preside à cerimônia, caso ocorra, o comandante sucessor ocupará lugar de destaque, a frente do palanque, para receber a continência da tropa em desfile, retornando ao palanque após este evento.

Artigo 80 - A apresentação formal dos oficiais da OPM ao comandante sucessor será conduzida pelo comandante sucedido, no salão de honra, em ato restrito, adotando-se o procedimento mencionado no capítulo IV destas Instruções, podendo ser realizada antes da passagem de comando ou após a retirada dos convidados.

Artigo 81 - Em caso de mau tempo, luto nacional ou se a OPM estiver com seu efetivo reduzido, a solenidade, que seria realizada ao ar livre, poderá ocorrer em recinto coberto, devendo ser adotado, em princípio, o dispositivo constante da figura 3 do anexo 1 a estas Instruções.

§ 1º - A presença dos símbolos das OPM subordinadas e da Bandeira Nacional, esta sem a sua guarda, nas solenidades em recinto coberto, será fixada a critério da autoridade que conduzir o evento de transmissão do cargo, quando for possível a execução dos movimentos previstos.

§ 2º - Nas solenidades em recinto coberto o substituto e o substituído estarão armados de espadas, que permanecerão embainhadas; a Bandeira Nacional formará sem sua guarda.

Artigo 82 - Na assunção interina e substituição temporária, em que o oficial for responder pela função, não ocorrerá solenidade de passagem de comando.

Artigo 83 - O comandante sucedido deverá expedir nota de serviço regulando detalhadamente a solenidade, com as adaptações necessárias.

Artigo 84 - A autoridade que conduzirá o evento de transmissão do cargo e os comandantes sucessor e sucedido formarão, de preferência, com o mesmo uniforme.

CAPÍTULO XVI - CERIMÔNIA MENSAL DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 85 - A fim de motivar, reconhecer e incentivar o engajamento dos policiais militares ao trabalho profícuo, cada Cmt/Ch/Dir, deverá realizar mensalmente um evento destinado a enaltecer os méritos dos integrantes de sua Unidade, contemplando, no mínimo:

- I - a premiação ao “PM do Mês” no âmbito de sua competência;
- II - a equipe escolhida pela Ocorrência de Destaque do Mês, dentre as OPM sob seu comando;
- III - homenagem aos aniversariantes do mês em que a cerimônia é realizada, quando houver;
- IV - homenagem de despedida aos novos veteranos, quando houver;
- V - outras menções de destaque sazonais ou que se fizerem necessárias deverão ser realizadas na cerimônia mensal.

Parágrafo único - A cerimônia mensal é obrigatória e deverá contar com registros audiovisuais com recursos próprios, a fim de compor memorial histórico da OPM, podendo ainda ser objeto de divulgação à sociedade pelas diversas mídias sociais ou cobertura jornalística, com o fito de fortalecer a imagem institucional diante das ações reconhecidas.

Seção I - Da Homenagem de Despedida aos Novos Veteranos

Artigo 86 - Na ocorrência de passagem para a inatividade mediante ato formal publicado, a justa homenagem em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao policial militar que deixa a missão ativa, será realizada na própria OPM do homenageado, na cerimônia mensal de valorização profissional.

Artigo 87 - A homenagem será presidida pelo comandante, chefe ou diretor da OPM, que poderá designar um oficial mais antigo que o homenageado para representá-lo, a quem competirá à coordenação da cerimônia de despedida, inclusive a formalização do convite ao Veterano para o comparecimento à cerimônia, se possível, acompanhado de seus familiares mais próximos.

Artigo 88 - A homenagem de despedida aos novos veteranos, quando houver tais circunstâncias, será realizada na cerimônia mensal de valorização profissional, prevista no Capítulo XVI destas instruções, contando com a participação de tropa formada e obedecerá ao seguinte sequência:

- I - leitura da síntese histórica das OPM em que serviu o Veterano homenageado, principais funções

desempenhadas e condecorações recebidas;

II - leitura da publicação de passagem para a inatividade do homenageado;

III – mensagem breve do comandante, chefe ou diretor da OPM em que serve o homenageado;

IV - entrega de certificado de agradecimento ao Veterano homenageado;

V - desfile militar, em caso de boas condições climáticas ou apresentação da tropa para o encerramento da cerimônia;

VI - encerramento.

Artigo 83 - O militar que deixa o serviço ativo poderá dispensar as homenagens que lhe seriam prestadas, cabendo-lhe, nesse caso, notificar previamente, o comandante, chefe ou diretor da OPM.

CAPÍTULO XVII - DAS CONDECORAÇÕES

Artigo 90 - Obedecido o que prescreve o capítulo VII do título IV do R Cont, as cerimônias para entrega de condecorações, no âmbito da PMESP, deverão ser realizadas observado o dispositivo constante da figura 4 do anexo 1 a estas Instruções, com as adaptações necessárias devido ao local e às circunstâncias.

Artigo 91 - A OPM que indicar a autoridade não pertencente aos quadros da corporação para receber condecoração, deverá obter aquiescência do Subcomandante da Polícia Militar.

Artigo 92 - A condecoração à Bandeira Nacional ou ao Estandarte, na conformidade do disposto no artigo 197 do R Cont, proceder-se-á em data comemorativa estabelecida nos incisos I e II do artigo 166 do R Cont e no artigo 59 destas Instruções.

Artigo 93 - O cerimonial para entrega de condecorações obedece ao prescrito nos artigos 195 e 196 do R Cont, e na figura 4 do anexo 1 destas Instruções.

CAPÍTULO XVIII - DOS DIAS DE LUTO

Seção I - Dos Dias de Luto Oficial e Finados

Artigo 94 - As seguintes medidas devem ser tomadas nos dias de Luto Nacional e no dia de Finados (dia 2 de novembro):

I - a Bandeira Nacional é mantida a meio mastro:

a) por ocasião do hasteamento, a Bandeira Nacional é conduzida ao topo do mastro, descendo em seguida até a meio mastro;

b) no momento da arriação, a Bandeira Nacional sobe ao topo do mastro, e em seguida arriada;

II - os símbolos e as insígnias de comando permanecem também a meio mastro;

III - as bandas de música permanecem em silêncio, exceto para marcação de cadência por tarol e bumbo;

IV - o corneteiro realiza todos os toques previstos, inclusive a marcha batida;

V - a Bandeira Nacional, transportada por tropa, tem como sinal de luto um laço de crepe negro colocado na lança;

VI - a tropa não cantará hinos ou canções militares;

VII - não deverá ser executada salva de gala;

VIII - a guarda de honra e a escolta de honra poderão ser realizadas, porém com as restrições descritas anteriormente.

Seção II - Do Luto Policial-Militar

Artigo 95 - Nos casos de morte de policial militar em serviço e/ou no cumprimento do dever, será decretado por oficial, do posto de Coronel, o "Luto Policial" de 3 (três) dias no âmbito da Unidade a qual pertencia o policial militar falecido, nos seguintes termos:

I - suspensão de solenidade, paradas, eventos festivos e comemorativos próprios da Polícia Militar;

II - suspensão da apresentação da Banda de Música e Regimental, exceto os já citados na seção anterior;

III - hasteamento do estandarte da Unidade em meio mastro, permanecendo nesta posição durante o "Luto Policial-Militar", sem prejuízo dos hasteamentos do Pavilhão Nacional e Paulista.

Artigo 96 - Fica autorizado o uso do sinal de luto nos uniformes operacionais e uniformes de passeio, quando do falecimento de policial militar em serviço, observando-se as seguintes regras:

I - seu uso será facultativo e somente os policiais militares da unidade a que pertencia o PM falecido e os policiais militares em representação poderão prestar tal homenagem;

II - o policial militar poderá ostentar o sinal de luto desde a comunicação oficial do óbito até a data do sepultamento, de modo a fortalecer o sentimento de companheirismo e de valorização da atividade policial-militar;

III - o sinal de luto será constituído de uma faixa de tecido elástico, na cor preta, medindo 4 cm (quatro centímetros) de largura, para ser disposto em toda a circunferência do braço esquerdo do portador, sem sobrepor a logomarca da PMESP.

Seção III - Do Minuto De Sirene

Artigo 97 - Trata-se de homenagem póstuma prestada pela tropa aos policiais tombados no cumprimento do dever, que tem por objetivo demonstrar publicamente o sentimento de pesar.

Parágrafo único - Concomitantemente ao horário de sepultamento do herói policial-militar, todos os policiais militares de serviço no patrulhamento motorizado, que não estiverem no atendimento de ocorrências, deverão estacionar seu veículo em local seguro e bem visível, e acionar os dispositivos luminosos e sonoros da viatura por um minuto.

Artigo 98 - Durante a homenagem a equipe deverá desembarcar da viatura, permanecer na posição de sentido e prestar continência.

Artigo 99 - As viaturas que estiverem no Serviço de Dia das OPM, Bases e Postos Policiais também deverão prestar a homenagem.

CAPÍTULO XIX - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Artigo 100 - Além das pessoas consideradas como autoridades no artigo 15 do R Cont e as mencionadas no artigo 5º destas Instruções, nenhuma outra, ainda que esteja enumerada nas Normas para o Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência, terá direito ao preito da tropa.

Artigo 101 - Além das autoridades previstas no artigo 34 do R Cont, todo policial militar é obrigado a conhecer o Governador, Vice-Governador do Estado, o Secretário da Segurança Pública, assim como o Subcomandante da Polícia Militar.

Artigo 102 - A interpretação do artigo 35 do R Cont é restritiva, devendo entender-se por recintos cobertos: gabinetes de trabalho, salas em geral, salões sociais, auditórios em recinto coberto, refeitórios, vestiários, alojamentos, cabinas de aeronaves civis e de veículos civis de transporte coletivo não-urbano.

Parágrafo único - Somente para instalações de uso militar, exceto as escolares, consideram-se como extensões das dependências previstas neste artigo, estritamente, os seus meios de ligação (corredores, escadarias, rampas), desde que fechados e cobertos.

Artigo 103 - Para fins de aplicação dos artigos 51 e 78 do R Cont, nas visitas e inspeções de autoridades e para os oficiais da OPM, as continências serão prestadas a partir do toque de alvorada.

Artigo 104 - Não se admitem, em lugar sujeito à administração militar, ou por parte de militar fardado, qualquer que seja o local, cumprimentos constituídos de gestos de intimidade como beijos e carícias faciais.

Parágrafo único - Excluem-se desta proibição os gestos afetuosos de militar para com civis a si ligados por estreitos laços familiares. Também é admissível, somente em ocasiões informais, o abraço fraternal, discreto, entre iguais, ou quando a iniciativa parte de superior.

Artigo 105 - Os casos omissos nestas Instruções serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo a quem caberá disciplinar o assunto.

Artigo 106 - Ficam revogadas todas as demais publicações referentes ao assunto.

ANEXO - I

Figura 1 - Demarcação de um Local para Desfile

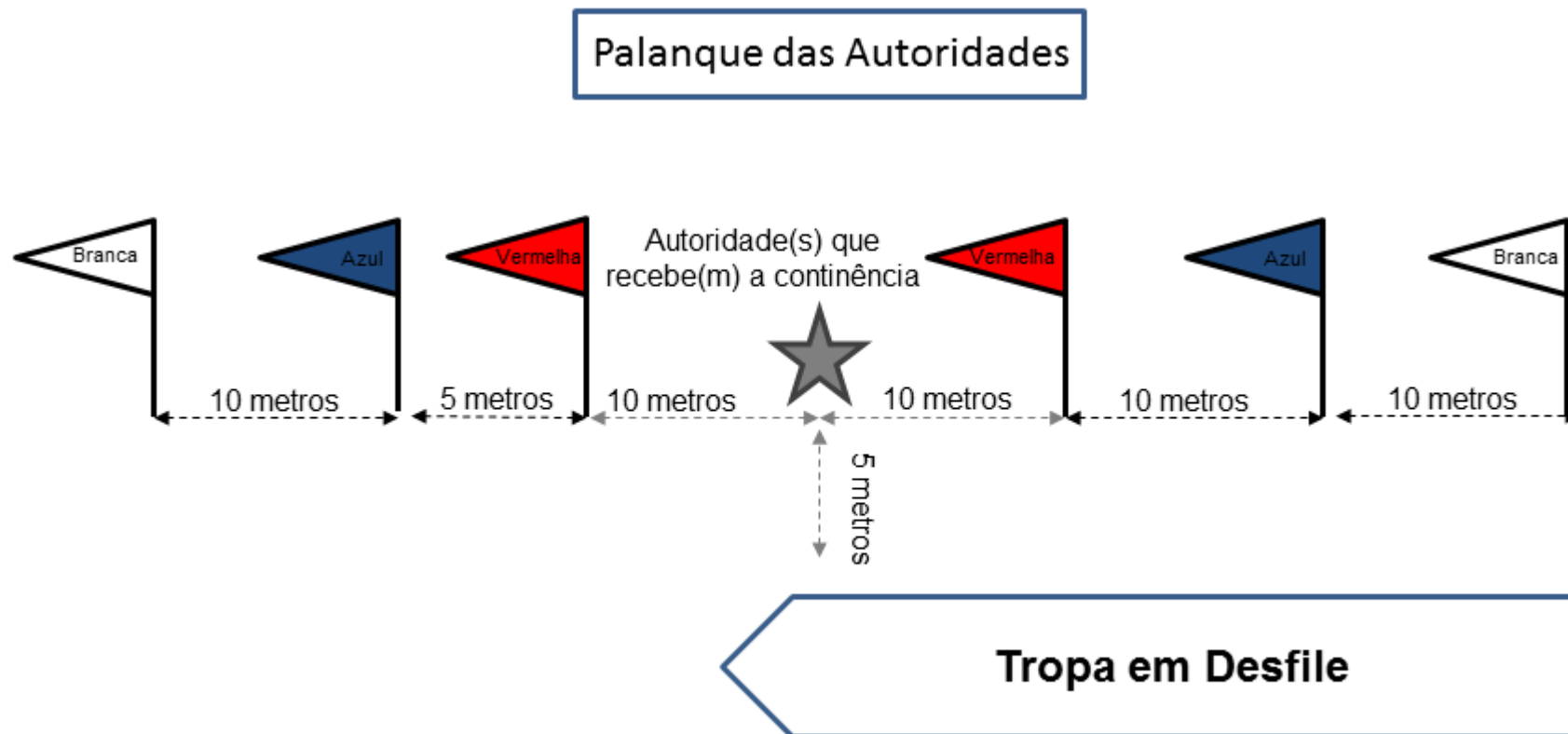


Figura 2 - Incorporação da Bandeira

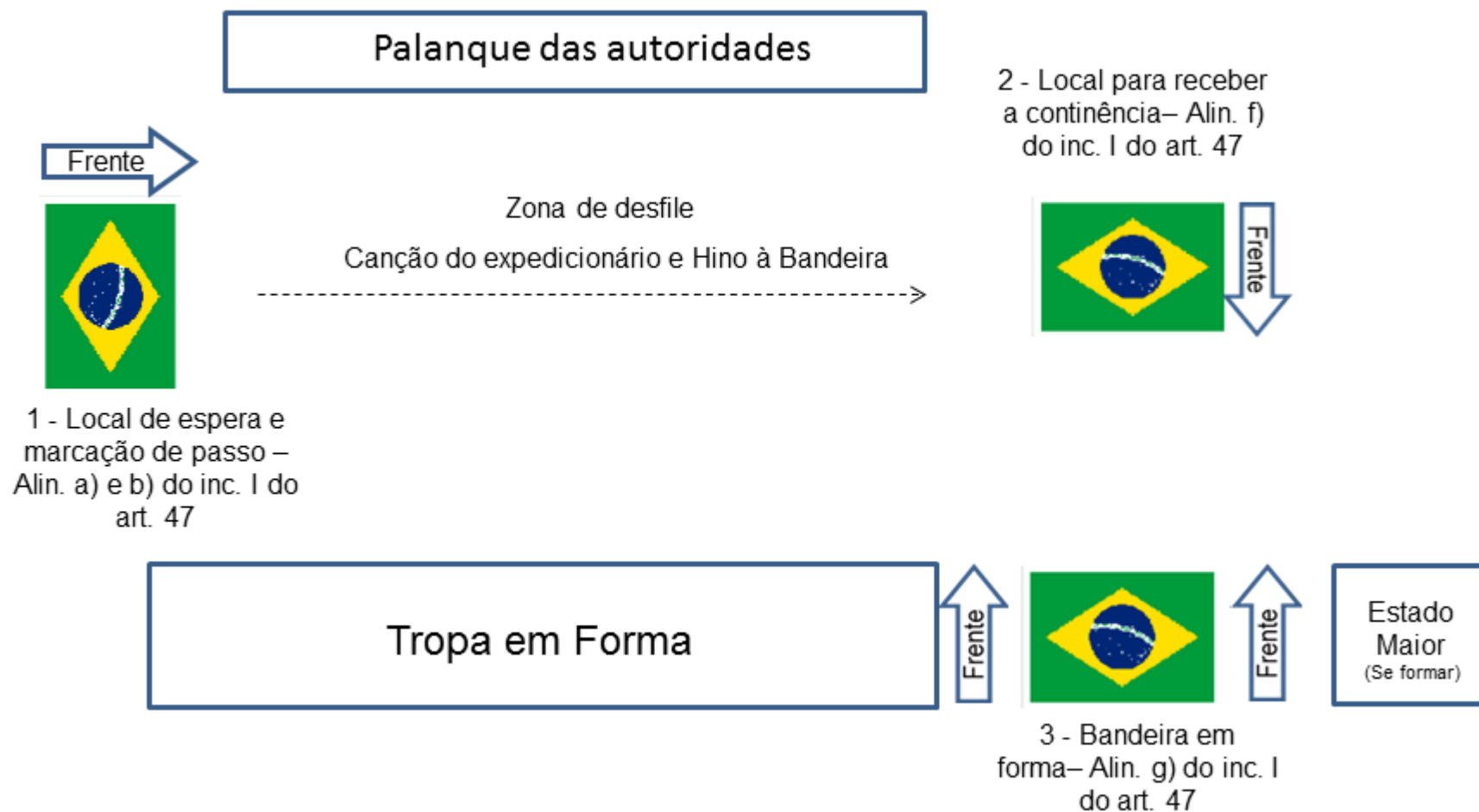


Figura 3 - Dispositivo para Passagem de Comando

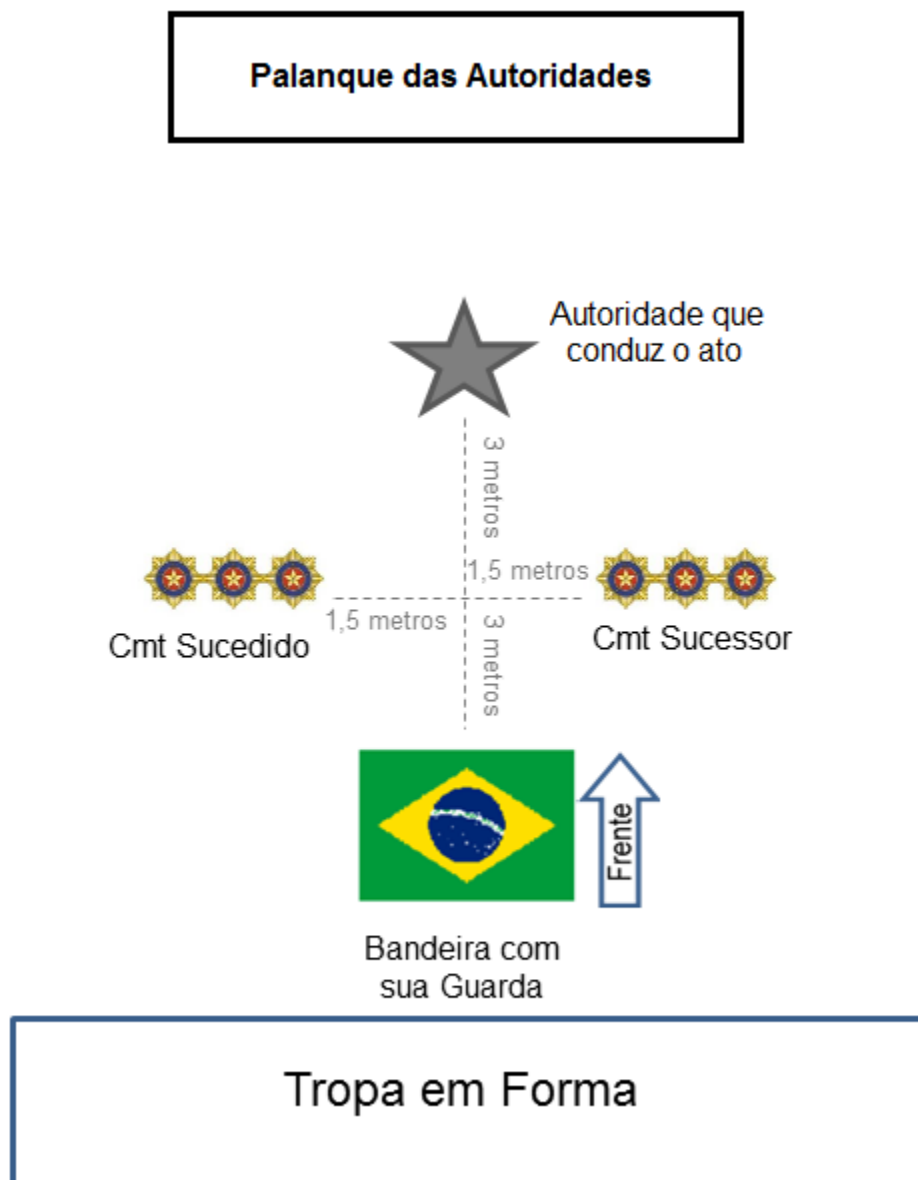
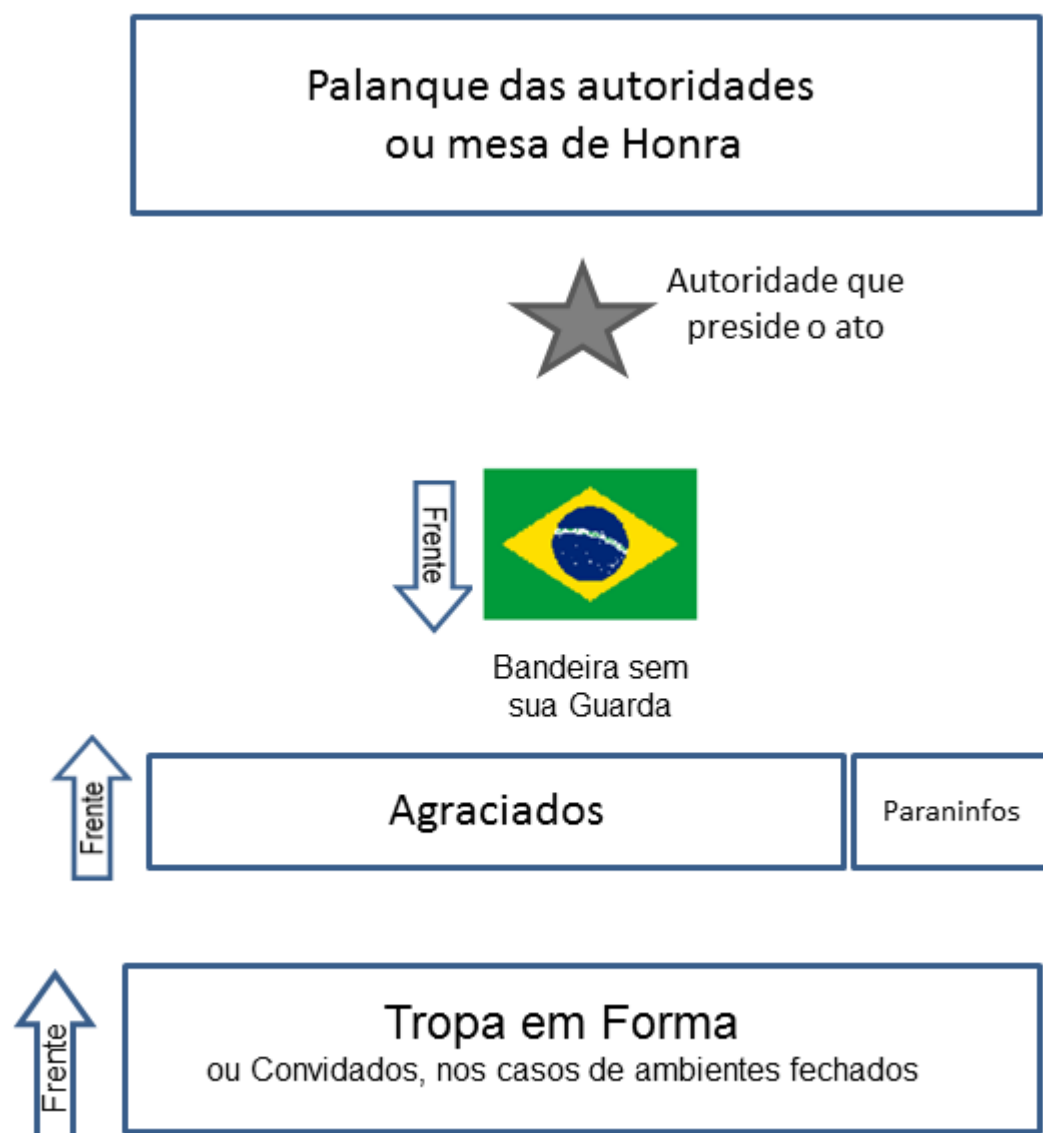


Figura 4 - Dispositivo para Entrega de Condecorações e Medalhas



REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, alterado pelo Decreto nº 83.186, de 19 de fevereiro de 1979. Dispõe sobre as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência. Brasília, 1979.

_____. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 660, de 19 de maio de 2009, alterada pela Portaria Normativa nº 849, de 4 de abril de 2013. Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas. Brasília, 2009.

EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. Manual de Inspeções, Revistas e Desfiles – C 22-6. Brasília, 1996.

_____. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. Manual de Toques do Exército – C 20-5. Brasília, 1998.

_____. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. Manual de Ordem Unida – C 22-5. Brasília, 2000.

_____. Exército Brasileiro. Secretaria-Geral do Exército. Comissão de Cerimonial Militar do Exército. Portaria Nº 681, de 11 de dezembro de 2000. Normas para o uso da Espada de Oficial-General. Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. Instruções Gerais do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial das Forças Armadas – EB10-IG-12.001. Brasília, 2015.

_____. Exército Brasileiro. Gabinete do Comandante. Portaria Nº 1637, de 9 de novembro de 2015. EB: 64536.026465/2015-10. Normas para realização do Teto de Aço / Honra - EB10-N-12.009, 1ª Edição. Brasília, 2015.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual de Ordem Unida a Pé – M-12-PM. 3ª Edição. São Paulo, 1991.

_____. Manual de Conduta Social da Polícia Militar – M-11-PM. 1ª Edição. São Paulo, 1996.

_____. Instruções para as Publicações da Polícia Militar – I-1-PM. 3ª Edição. São Paulo, 2006.

_____. Instruções para Correspondência na Polícia Militar – I-7-PM. 7ª Edição. São Paulo, 2006.

_____. Regulamento de Uniformes (R-5-PM). 4ª Edição. São Paulo, 2017.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Decreto Nº 11.074, de 05 de janeiro de 1978. Dispõe sobre as Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo.

ÍNDICE REMISSIVO

	Art.	Pág.
Apresentação Pessoal	08	08
Apresentação Pessoal- À autoridades	09	08
Apresentação Pessoal- Altura da voz	39	13
Apresentação Pessoal- Passagem de Comando	70 VI	21
Apresentação Pessoal-Passagem de Comando	77	22
Apresentação Pessoal- Passagem de Comando	80	23
Apresentação Pessoal- Voz de Comando	10	08
Bandeira Estadual - Abater	55	18
Bandeira Estadual - Condução	53	18
Bandeira Estadual - Culto	49	17
Bandeira Estadual - Hasteamento – Datas obrigatórias	56	18
Bandeira Estadual - Hasteamento - Em 19 de Novembro	51	18
Bandeira Estadual - Hasteamento- Luto Policial Militar	95 III	25
Bandeira Estadual - Hasteamento- Quem poderá hastear	52	18
Bandeira Estadual - Passagem de Comando	64 P.U.	20
Bandeira Estadual - Recepção	54	18
Bandeira Nacional - Arriamento	45	16
Bandeira Nacional - Atos Solenes de Incorporação/Desincorporação	47	16
Bandeira Nacional - Bandeiras históricas	27	11
Bandeira Nacional - Condecoração	92	25
Bandeira Nacional - Da Guarda	18	09
Bandeira Nacional - Datas Comemorativas	56	18
Bandeira Nacional - Desfraldar	48	17
Bandeira Nacional- Desincorporação	17	09
Bandeira Nacional- Formação do grupamento de tropa a pé	64	20
Bandeira Nacional - Hasteamento	44	15
Bandeira Nacional - Momento da Incorporação	65	20
Bandeira Nacional - Passagem de Comando	74 VII	22
Bandeira Nacional - Passagem em ambientes fechados	81 §1º	23
Bandeira Nacional - Transmissão do Cargo	75	22
Bandeira Nacional - Luto e Finados	94	25
Bandeira Nacional - Luto Policial	95	25
Comissões de Cumprimentos - Governador	34	12
Compromissos - Conclusão de Curso de Formação	60	19
Compromissos - Promoção ao Primeiro Posto	61	20
Compromissos - Tipos de Comemorações	57	19
Compromissos - Uso do Primeiro Uniforme	59	19

Condecorações - Rito	90-93	24
Condecorações - Tipos	57	18
Continência - Apresentação dos Oficiais	9	8
Continência - Bandeira	44	15
Continência - Da Tropa	12-17	9
Continência - Da Guarda	18-21	9
Continência - Minuto de Sirene	98	26
Continência - Nas honras militares	31	12
Continência - Passagem de Comando	74	22
Continência - Quem tem direito	5	7
Continência - Quem tem direito	29	12
Continência - 19 de Novembro	46	16
Desfile da Tropa - Homenagem de despedida aos novos veteranos	88	24
Desfile da Tropa - Honra à autoridade	23	10
Desfile da Tropa - Passagem de Comando	70	21
Desfile da Tropa - Rito do Oficial promovido ao primeiro posto	61	20
Desfile da Tropa - Solenidades	46	16
Desfile da Tropa - Tipos de Comemorações	57	18
Estandarte - Adoção, guarda e condução	28	11
Estandarte - Bandeiras Históricas	27 §1º	11
Estandarte - Condecoração	92	25
Estandarte - Condução	53	18
Estandarte - Luto Policial Militar	95 III	25
Estandarte - Passagem de Comando	64	20
Guarda e Sentinela - Continência	18	09
Guarda e Sentinela - Equivalência	21	10
Guarda e Sentinela - Execução	19	09
Guarda e Sentinela - Posicionamento da autoridade	20	10
Passagem de Comando - Rito	62-84	20
Recinto Coberto - Prescrições diversas	102	26
Recinto Coberto - Realização de solenidades	81	23
Recinto Coberto - Uso de cobertura	06	08
Toques de Corneta e Clarim - Continência da Guarda	19	10
Toques de Corneta e Clarim - Manual de Toques do Exército	22	10

Anexos

Demarcação de um Local para Desfile	28
Incorporação da Bandeira	29
Dispositivo para Passagem de Comando	30
Dispositivo para Entrega de Condecorações e Medalhas	31

OPM ELABORADORA E RESPONSÁVEL

CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -CComSoc

Praça Cel. Fernando Prestes, nº 115, Luz

CEP: 01124-060 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3327-7460

Fax: (11) 3327-7175

Correio eletrônico: ccomsoc@policiamilitar.sp.gov.br